

DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
CADASTRO Nº 0994/2024
PROCESSO Nº 18201.009597/2024.32

DADOS DO EMPREENDIMENTO							
Nome/Razão Social: OVIDIO DE MELO LIRA				CPF/CNPJ: 112.378.642-91			
Nome Fantasia: SÍTIO PORTEIRA GRANDE - LOTE 435				CEP: 69.390-000			
Endereço: LOTE 345, VICINAL 02, CONFIANÇA III				Bairro/Distrito: ZONA RURAL			
Telefone: (95) 99143-5966							
Município: CANTÁ						UF: RR	
E-mail: nãoinformado							
Forma de ocupação							
Proprietário	Comodato	Cessão de uso	Arrendamento	Área Desapropriada	Outras		
DADOS TÉCNICOS							
Finalidade de uso:							
<input type="checkbox"/> Empreendimentos com solicitação de registro de licença junto ao DNPM (areia, argila, brita, seixo).							
<input checked="" type="checkbox"/> Derivações e captações individuais de águas superficiais; até 1L/s, desde que não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica.							
<input type="checkbox"/> Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m ³							
<input type="checkbox"/> Águas Subterrâneas destinadas exclusivamente ao uso doméstico em área rural.							
<input type="checkbox"/> Poço amazonas (até 12m).							
<input type="checkbox"/> Poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15 m ³ /dia.							
<input type="checkbox"/> Poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.							
Resolução CEMACT RR 001/11 m ³ /dia.							
<input type="checkbox"/> apicultura							
<input type="checkbox"/> olericultura							
<input checked="" type="checkbox"/> bovinocultura							
<input type="checkbox"/> bubalino							
<input type="checkbox"/> ovino caprinocultura							
<input type="checkbox"/> fruticultura							
<input type="checkbox"/> cultivo de grãos							
<input type="checkbox"/> aquicultura							
<input type="checkbox"/> avicultura							
<input type="checkbox"/> suinocultura							
<input type="checkbox"/> equino							
Coordenadas UTM/GEO:				DATA DE LANÇAMENTO NO CNARH: 14/10/2024			
N: N 2° 11' 33.10"				VENCIMENTO: 14/10/2034			
W: W 60° 44' 53.20"				REVOGADO CADASTRO Nº 508/2024			
Vazão captada: 0,21							
Vazão captada até 3,6 ou 1 litro por segundo, acima dessa vazão será uma Outorga.							



Em conformidade com o que estabelece a lei N° 547/2006, art. 13, I, II e III e Decreto Estadual n.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art.14-I e II, art. 24, I, II, III e a Lei 547/2006, art. 13 - Independem de outorga, conforme definido em regulamento:

- I- O uso dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades para abastecimento de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural;
- II- As derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes por decisão fundamentada dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas ou órgão gestor dos Recursos Hídricos, no caso de inexistência de Comitê; e
- III- A utilização dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades rurais a critério do respectivo comitê de bacia, com regulamentação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Roraima (CERH-RR).

Decreto Estadual N.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art. 14 - Independem de outorga da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

I- As derivações e captações de águas superficiais consideradas insignificantes. a) entende-se como uso insignificante as derivações e captações individuais de até 1L/s (um litro por segundo), desde que o somatório não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica. II- as Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m³.

Art. 24. Está isenta de outorga a captação da água subterrânea destinada exclusivamente ao uso doméstico em área rural e irrigação paisagística, que se enquadrem em um dos seguintes casos: I - poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com profundidade inferior a 100m (cem metros); II - poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15m³/dia (quinze metros cúbicos por dia); III - os poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.
Parágrafo único. Essas captações deverão obrigatoriamente ser cadastradas e ficarão sujeitas à fiscalização geral da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da vigilância sanitária, na defesa da saúde pública. O usuário se enquadra legalmente na condição de Uso insignificante, sendo deferida sua regularização junto a FEMARH/RR.

Resolução CEMACT RR N°. 001 de 05 de maio de 2011 dispõe sobre a Isenção de Licenciamento Ambiental para atividades agropecuárias desenvolvidas nas pequenas propriedades rurais ou caracterizadas como Agricultura Familiar e seu Cadastro Ambiental Rural no Estado de Roraima, sendo referente às atividades de: Olericultura
Bovinicultura
Bubalinocultura
Ovinocultura
Caprinocultura
Fruticultura
Aquicultura
Cultivo de Grãos

Boa Vista, 18 de outubro de 2024.



HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

Data e Hora	Usuário	CPF	Campo Alterado	Dado Anterior	Dado Alterado	Motivo de Alteração
20/10/2024 19:02:55	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Complemento		NULL	



femarh

Fundação Estadual do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos



Documento Assinado Eletronicamente por **Mariana Alves de Lima**, Chefe da Divisão de Outorga/DRHI/FEMARH-RR em **13/11/2024** às **17:17**
Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Henchen**, Diretor(a) do DRHI/FEMARH-RR em **14/11/2024** às **07:42**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=5cb84> informando o seguinte código verificador: **5cb84**